



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 12/96

Altera a redação do § 5º do art. 26 e art. 27 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Passam a vigorar o § 5º do art. 26 e o art. 27 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“Art. 26. -----

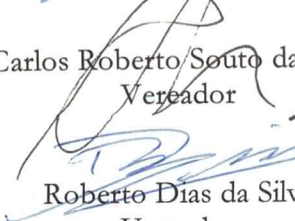
§ 5º. Para o biênio subsequente, a eleição da Mesa Diretora realizar-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro do segundo ano de cada legislatura, com posse em primeiro de janeiro.

Art. 27. O mandato da Mesa Diretora é ^{1º}dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 1996.


José Joaquim Pinto (Barroso)
Vereador


Carlos Roberto Souto da Silva
Vereador


Roberto Dias da Silva
Vereador

1º TURNO
Aprovado em 16/9/96
por 7 votos favoráveis a 1 voto contrário



Justificativa

Nesta legislatura, ao contrário das anteriores, a duração do mandato da Mesa Diretora foi reduzido para apenas um ano. Por um lado, essa alteração deu a oportunidade para um maior número de vereadores ocupar cargos de direção, mas, por outro, impediu que os dirigentes do Legislativo fizessem trabalho de longo prazo e que administrassem com o orçamento por eles elaborados.

Além do mais, a realização anual de eleições para esses cargos acabou criando um clima de animosidade entre os vereadores, devido à acirrada disputa pelas vagas, em particular pela de presidente.


Salientamos que esta proposição foi apresentada antes das eleições municipais para demonstrar que esta iniciativa não contém qualquer intenção de natureza oportunista, mas que ela está calcada na convicção de que o mandato de dois anos, que só vai valer para a próxima legislatura, é o mais adequado para esta Câmara, vez que dará aos componentes da Mesa Diretora maior tranqüilidade para exercerem sua gestão.

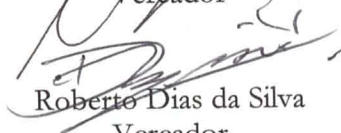
Lembramos, por fim, que este prazo é o mesmo que é estabelecido tanto pelas duas Casas do Congresso Nacional quanto pela Assembléia Legislativa Mineira para as suas respectivas Mesas.

É por esta razão que contamos com a aprovação desta proposta pelos colegas.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 1996.


José Joaquim Pinto (Barroso)
Vereador


Carlos Roberto Souto da Silva
Vereador


Roberto Dias da Silva
Vereador